



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



### LEI Nº 1.003

de 27 de abril de 2017

**“Dispõe sobre os prazos de envio pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo dos Projetos da LDO, LOA, PPA e sua respectiva votação e devolução conforme dispõe art. 35, ADCT da CF/88, e da outras providências”.**

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O projeto do plano plurianual, com abrangência de quatro anos, iniciando a execução no segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e encerrando no primeiro ano do mandato do próximo dirigente eleito, deverá ser enviado ao Legislativo até 15 de maio do primeiro ano de governo, estabelecendo metas e prioridades para os 04(quatro) exercícios seguintes, o qual deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da primeira sessão legislativo em 30 de junho do ano corrente.

**Art. 2º** O projeto de lei de diretrizes orçamentárias, **LDO** que define as metas e prioridades para exercício anual seguinte deverá ser enviado ao Poder Legislativo para apreciação até 15 de maio do próprio ano, sendo obrigatoriamente devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, em 30(trinta) de junho do ano corrente.

**Art. 3º** O projeto de lei orçamentária, **LOA** que estabelece o custo das ações para o exercício anual, tendo com característica essencial a vinculação ao sistema de planejamento, controle e avaliação de resultados, deverá ser enviado para apreciação do Poder Legislativo até 30 de setembro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa em 15 de dezembro do ano corrente.

**Art. 4º** A falta de encaminhado dos projetos de leis mencionados nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei nos prazos estabelecidos serão considerados infração política administrativa nos termos do art. 75, V, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** Os prazos previstos nesta lei são preclusivos e a obrigação do Poder Executivo é irreatável, cuja perda de prazo implicará na abertura de processo por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



infração política administrativa conforme o previsto no art. 75, V da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º O não cumprimento dos prazos de votação pelo Poder Legislativo do PPA, LDO, e LOA implicará no cancelamento ou suspensão do recesso previsto no art. 25 da Lei Orgânica do Municipal, conforme a norma jurídica a ser apreciada pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrario, em especial a Lei Complementar nº 785, de 29 de junho de 2011.

Paço Municipal de Selvíria – MS  
Em 27 de abril de 2017

**José Fernando Barbosa dos Santos**  
**Prefeito**